



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022-DEMUTRAN**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEMUTRAN.

**DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:**

**1. PREÂMBULO**

O Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, nomeada através da portaria nº 003.10.03/2022, localizada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, torna público que se acha aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para atuarem junto Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante - AMTTR, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932. Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Ceara – TCE e no do Município, nos seguintes endereços: <http://www.tce.ce.gov.br> e [licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).

**2. OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEMUTRAN.

**PARTE A – ANEXOS**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO I - A - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS
- ANEXO II - IMPEDIDO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- ANEXO III - NÃO ESTÁ DESTITUÍDO OU SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO;
- ANEXO IV - CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VI - MODELO DE CURRÍCULUM VITAE;
- ANEXO VII- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28/04/2010 EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO.
- ANEXO VIII- TERMO DE CREDENCIAMENTO

**3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**CONVOCATÓRIO.**

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

- 3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VII), Indústria e Comércio Exterior;
- 3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE;
- 3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003;
- 3.5. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

3.5.1 A impugnação será aceita por original recepcionados na sede da comissão de gestão em licitações do endereço já citado no item 1. do Edital.

3.5.2 A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 3.5, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo I - A** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.3.1. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.3.2. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal e inscrição estadual mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à quitação quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

4.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

- 4.3.4. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal.
- 4.3.5. Curriculum vitae;(CONFORME ANEXO VI)
- 4.3.6. Prova de capacidade para produzir vistoria física e por aplicativo
- 4.3.7. Prova de Capacidade para produzir Laudo Documental informando a situação de cada veículo
- 3.3.8. Prova de Capacidade para realizar desvinculo de débitos juntos a órgãos públicos.
- 3.3.9. Prova de capacidade para realizar Notificações aos proprietários, agentes financeiros, e notificações em processos judiciais e policiais.
- 3.3.10. Prova de capacidade de realizar Leilões nas modalidades presencial, online, simultâneo e eletrônico.
- 3.3.11. Prova de capacidade de envio eletrônico da comunicação de venda a entidade estadual de trânsito.
- 3.3.12. Prova de capacidade de processar dados recebidos da entidade estadual de trânsito.
- 4.4. Os requisitos mínimos exigidos poderão ser comprovados através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) pertinente ao objeto;
- 4.5. Conforme Art. 55 da Instrução Normativa Drei Nº 72 de 19 de dezembro de 2019, As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, bem como baixa de restrições administrativas e em processos judiciais e policiais dos bens a serem leiloados poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, nesse caso os leiloeiros poderão apresentar atestados referentes a tais atividades em nome da Empresa Organizadora de Leilões com quem tenha contrato, devendo nessa hipótese apresentar o referido contrato.
- 4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:
- 4.6.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo II**;
- 4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;
- 4.6.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo do **Anexo IV**

**5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar o pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I - A**) e a documentação exigida no item 4, até o **dia 25 de outubro de 2022 as 10h20min** a partir da data de publicação do edital, na Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, **no horário de 08h as 12h**.
- 5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo I - A**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022-DEMUTRAN**  
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**  
**NOME:**

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

5.4. No dia da abertura do certame, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no **PREÂMBULO** abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a

superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** elaborará rol contendo os leiloeiros habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital.

6.2.1. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, será convocado o leiloeiro credenciado, ou seja, aquele habilitado, escolhido a partir de sorteio e que assinou o devido termo de credenciamento, para prestação dos serviços.

6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista do rol de leiloeiros credenciados conforme disposto no item 6.7 deste instrumento, o Presidente irá suspender a sessão pública para realização de **PROVA DE CONCEITO (POC)**, conforme disposto no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA**. A prova visa averiguar de forma prática em laboratório, que os **SOFTWARES** ofertados atendem aos requisitos funcionais e técnicos.

6.5. Fica ajustada entre as partes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão do Leiloeiro,

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador.

6.6. O presente credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

### **6.7 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

6.7.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 6.4 deste instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de divulgação nos sítios do Tribunal de contas do Estado do Ceará e do Portal de Transparência do Município <http://www.tce.ce.gov.br> e [licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).

6.7.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.7.3. Após o sorteio, o Leiloeiro sorteado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (**Anexo VIII**), via e-mail, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão,

6.7.4. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará os nomes dos Leiloeiros contemplado no sorteio, no site <http://www.tce.ce.gov.br> e [licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).

6.7.5. Caso o Leiloeiro contemplado no sorteio se recuse ou não compareça para assinatura do Termo de credenciamento de acordo com a cláusula 6.7.4, será convocado o leiloeiro seguinte na ordem estabelecida no 1º (primeiro) sorteio, ou se não houver sequência, publicado uma nova data de sorteio, seguindo a sequência para assinatura do Termo de credenciamento.

6.7.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, será realizado um novo sorteio

6.7.9. Considera-se **DESCRENCIADO** aquele que não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de convocação para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO (NEXO VIII).

### **6.8 DA HOMOLOGAÇÃO**

6.8.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Autarquia Municipal de Transito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante - AMTTR e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela COMITENTE sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar

no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Pedido de Credenciamento (**Anexo I - A**);

9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo III**);

9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Gonçalo do Amarante – CE (**Anexo IV**);

9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante – CE (**Anexo V**).

9.1.6. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO VII**)

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 16h00min, pela Comissão Permanente de Licitações,

9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, Estado do Ceará.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, 29 de setembro de 2022.

*Anderson A. da S. Rocha*

Anderson Augusto da Silva Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do  
Amarante – AMTTR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

O presente Termo tem por objeto a caracterização dos serviços técnicos especializados e seus auxiliares de apoio, objeto da pretenda contratação, nos termos que se seguem:

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO, prestado por profissional regularmente matriculado na junta comercial do estado do Ceará, para realização de leilão (presencial e/ou eletrônico) dos veículos apreendidos pelo DEMUTRAN de São Gonçalo do Amarante, conforme exigências contidas no Anexo Único, parte integrante deste processo, de acordo com a Lei 8.666/1993, artigo 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, Decreto 21.981 de 19.10.1932 e Instrução Normativa nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

**2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

2.1. O artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, prevê que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de sessenta dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei e da Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN. Esta propositura tem por escopo tutelar os veículos, objeto desta licitação, retidos e abandonados na circunscrição deste DEMUTRAN, que se encontram recolhidos aos depósitos dos Postos de Fiscalização há mais de 60 (sessenta) dias, que não foram procurados por seus legítimos proprietários e que atendem ao disposto contido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN. Além disso, se justifica, também, pela necessidade de fazer cumprir a Lei nº 9.503/97, pela dificuldade que o poder público apresenta para a guarda dos veículos retidos, pela possibilidade de resgate de débitos listados para os veículos, e, como forma de reduzir os impactos visuais e ambientais causados pela longa permanência destes veículos nos pátios dos postos de fiscalização. Ademais, servirá como forma de prevenção a proliferação de focos do mosquito transmissor da dengue (*Aedes aegypti*), ameaça que pode prejudicar a saúde dos servidores desta instituição e da população que reside nas proximidades do depósito, ameaça que tem se apresentado como uma forte preocupação do Programa Municipal do Combate à Dengue e que por diversas ocasiões já recomendou a retirada destes veículos dos depósitos deste DEMUTRAN. Justifica-se ainda pelo grande número de fiscalizações realizadas em torno de 2 (dois) veículos apreendidos por semana, dos quais já somam um total de 38 (trinta e oito) veículos que não são retirados e permanecem no depósito além do período recomendando na lei supracitada, portanto para que não haja superlotação nos depósitos se faz necessário urgência deste Termo. Para tanto, a fim de atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito, órgão responsável pelo cumprimento realizará procedimento licitatório visando a contratação de Leiloeiro(a) Público Oficial, com experiência comprovada em serviços tipificados neste documento. Segue abaixo o total de veículos que estão no depósito e suas descrições:

**VEÍCULOS APREENDIDOS QUE PERMANECEM NO PÁTIO DA AMTTR-SGA**

UNID.	TIPO	MARCA/MODELO	ANO	COR
1	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	1994	VERMELHA
2	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	2003	PRETA
3	MOTOCICLETA	DAFRA/SPEED 150	2009	AMARELO
4	MOTOCICLETA	HONDA/NXR 125 BROS	2003	VERMELHA
5	CICLOMOTOR	TRAXX	*	PRETA
6	CICLOMOTOR	SHINERAY	*	PRETA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante – AMTTR**

7	CICLOMOTOR	JONNY NEW	*	PRETA
8	CICLOMOTOR	TRAXX	*	PRETA
9	CICLOMOTOR	SHINERAY	*	PRETA
10	MOTOCICLETA	YAMAHA/FACTOR YBR 125 ED	2011	ROXA
11	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	1999	AZUL
12	MOTOCICLETA	SHINERAY	2010	VERMELHA
13	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 CARGO	2004	BRANCA
14	MOTOCICLETA	DAFRA/SPEED 150	2009	PRETA
15	MOTOCICLETA	HONDA	2020	PRETA
16	MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR 125K	2004	PRETA
17	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 FAN ESDI	2014	AZUL
18	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	2006	PRETA
19	MOTOCICLETA	I/SHINERAY XY 150 5	2011	DOURADA
20	MOTOCICLETA	HONDA//CG 125 TITAN	1997	VERMELHA
21	MOTOCICLETA	DAFRA/SPEED 150	2011	PRETA
22	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA
23	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	2006	PRETA
24	MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERMELHA
25	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN MIX ES	2009	PRETA
26	CICLOMOTOR	SHINERAY	2013	VERMELHA
27	MOTOCICLETA	HONDA/ML 125	1984	AZUL
28	MOTOCICLETA	KAASINK/COMET	2010	PRETA
29	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TODAY	1991	VERMELHA
30	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005	AZUL
31	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	1995	VERMELHA
32	MOTOCICLETA	HONDA/NXR 150 BROS	2012	PRETA
33	CICLOMOTOR	PHOENIX		
34	MOTOCICLETA	HONDDA/CG 150 FAN ESI	2011	CINZA
35	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	19977	VERMELHA
36	MOTONETA	HONDA/BIZ 125 EX	2011	AMARELO
37	CICLOMOTOR	TRAXX		VERMELHA
38	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	1999	AZUL

**3. DA MODALIDADE DE ESCOLHA:**

- 3.1. Para a escolha de leiloeiro oficial será utilizado o CREDENCIAMENTO com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.
- 3.2. A opção pelo CREDENCIAMENTO é viável pois a Administração se dispões a contratar todos os profissionais que cumpram os requisitos estabelecidos neste Termo para, na forma de rodízio, realizar os serviços descritos.
- 3.3. O valor de contratação é fixo e pré-estabelecido pela Administração, inviabilizando a realização de outras modalidades licitatórias.





## ESTADO DO CEARÁ

### Autarquia Municipal de Transito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante – AMTTR

3.4 O credenciamento terá prazo de 24 (vinte e quatro meses) podendo ser refeito ou extinto conforme necessidade da Administração.

#### 4. DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Para cadastramento, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a. Pedido de credenciamento;
- b. Cópia da cédula de identidade;
- c. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- d. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal e inscrição estadual mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à quitação quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT
- f. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal.
- g. Declaração emitida pela junta comercial do estado do ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;
- h. Curriculum vitae;
- i. Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares;
- j. Prova de capacidade Capacidade para produzir vistoria física e por aplicativo
- l. Prova de Capacidade para produzir Laudo Documental informando a situação de cada veículo
- m. Prova de Capacidade para realizar desvinculo de débitos juntos a órgãos públicos.
- n. Prova de capacidade para realizar Notificações aos proprietários, agentes financeiros, e notificações em processos judicias e policiais.
- o. Prova de capacidade de realizar Leilões nas modalidades presencial, online, simultâneo e eletrônico.
- p. Prova de capacidade de envio eletrónico da comunicação de venda a entidade estadual de trânsito.
- q. Prova de capacidade de processar dados recebidos da entidade estadual de trânsito.

4.2 Os requisitos mínimos exigidos poderão ser comprovados através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado.

4.3 Conforme Art. 55 da Instrução Normativa Drei Nº 72 de 19 de dezembro de 2019, As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, bem como baixa de restrições administrativas e em processos judiciais e policiais dos bens a serem leiloados poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, nesse caso os leiloeiros poderão apresentar atestados referentes a tais atividades em nome da Empresa Organizadora de Leilões com quem tenha contrato, devendo nessa hipótese apresentar o referido contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Transito, Transporte e Rodovias de São Gonçalo do Amarante – AMTTR**

**5. DA PROVA DE CONCEITO**

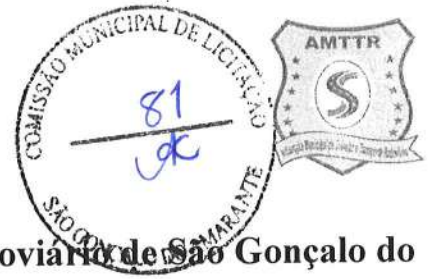
5.1 Os leiloeiros habilitados no credenciamento serão convocados pelo o Presidente, que, irá suspender a sessão pública para realização de PROVA DE CONCEITO (POC). A prova visa averiguar de forma prática em laboratório, que os SOFTWARES ofertados atendem aos requisitos funcionais e técnicos especificados no item 5 – deste Termo de Referência.

5.2 A POC ocorrerá exclusivamente para os SOFTWARES exigidos no item 5 deste Termo de Referência, quais sejam:

- 5.2.1 Software e os sistemas de vistoria por aplicativo
- 5.2.2 Software de controle e gestão de pátio.
- 5.2.3 Software para realização de leilão eletrônico.
- 5.2.4 Software para realização de leilões online.
- 5.2.5 Software para transmissão de áudio e vídeo real-time.
- 5.2.6 A prova ocorrerá nas dependências do Credenciante, em São Gonçalo do Amarante- CE, em endereço a ser divulgado quando do ato de convocação da POC.
- 5.2.7 A prova será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada para a sua realização.
- 5.2.8 A Prova terá duração máxima de até 02 (duas) horas.
- 5.2.9 Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe do credenciado e a licitante respondente a Prova, os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.
- 5.2.10 A prova será executada e julgada por uma comissão técnica, composta por três membros do DEMUTRAN para conduzir e subsidiar as decisões acerca da Prova de Conceito.
- 5.2.11 Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por Licitante.
- 5.2.12 Toda a infraestrutura necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.
- 5.2.13 Cabe à CONTRATANTE apenas a disponibilização do local para realização da prova prática de conceito.
- 5.2.14 A POC será considerada reprovada nas seguintes condições:
  - 5.2.14.1 Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;
  - 5.2.14.2 Não atendimento (total ou parcial) de algum item constante dos requisitos funcionais e técnicos selecionados para avaliação durante a Prova de Conceito.
  - 5.2.14.3 Caberá à CONTRATANTE pronunciar-se sobre a conformidade dos SOFTWARES com os requisitos exigidos, da referida Prova e será divulgado em ato público.

**5.3 DO SISTEMA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA**

- 5.3.1 Apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data em que foi declarado o vencedor para que Leiloeiro apresente o software de vistoria por aplicativo, controle e gestão de pátio, leilão online e transmissão de áudio e vídeo real time, com as características e requisitos mínimos apresentados abaixo.
- 5.3.2 Para apresentação da amostra, na sede da demutran, o leiloeiro deverá instalar e disponibilizar todos os equipamentos e sistemas de acordo com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência.
- 5.3.3 O leiloeiro poderá indicar 01 (um) representante para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistemas junto a Secretaria, sendo vedada a manifestação ou permanências de pessoas não autorizadas no local dos testes.
- 5.3.4 A avaliação será realizada através de comissão, formado por 3 (três) membros da DEMUTRAN, através de portaria própria.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Transito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante – AMTTR**

- 5.3.5 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar um sistema completo para vistorias, remoções e de realização de leilões, nas modalidades: Eletrônico, presencial e online, como segue:
- 5.4 SISTEMA DE VISTORIA POR APLICATIVO EM DISPOSITIVO MÓVEL** - Deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:
- 5.4.1 Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os dados de localização da ocorrência (via GPS do dispositivo) e do veículo a ser recolhido através de coordenadas utilizando programa de localização.
  - 5.4.2 Preencher os dados das características do veículo como: Chassi, Marca/modelo, cor e ano de fabricação a partir da inserção da placa do veículo no aplicativo.
  - 5.4.3 Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, no mínimo, 5 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável.
  - 5.4.4 Capacidade de leitura, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser removido.
  - 5.4.5 Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida).
  - 5.4.6 Permitir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, a gravação de áudio sobre a ocorrência, incluindo possibilidade de conversão em texto para constatação de fatos relevantes.
  - 5.4.7 Permitir a assinatura digital do transportador e ou funcionário da DEMUTRAN.
  - 5.4.8 Emitir em uma impressora portátil e através de arquivo tipo PDF, tanto a guia de remoção do veículo quanto a vistoria completa (com fotos) com todos os dados necessários para a perfeita caracterização do estado do veículo e informações referentes ao guichamento.
- 5.5 SISTEMA DE CONTROLE DE PÁTIO E RELATÓRIOS GERENCIAIS** Deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:
- 5.5.1 Emitir relatórios informando a quantidade de veículos removidos, locais de remoções e quantidades de dias no pátio.
  - 5.5.2 Emitir relatórios informando os veículos recolhidos durante um período filtrado/desejado pela contratante.
  - 5.5.3 Emitir relatórios informando através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela remoções e quantidades de dias no pátio do credenciado
  - 5.5.4 Emitir relatórios demonstrando os débitos presentes nos veículos removidos em um período estipulado;
  - 5.5.5 Acesso remoto via login e senha para que o órgão possa obter informações dos veículos e local de depósito
  - 5.5.6 Capacidade de comunicação via web service com o sistema da contratante ou outro sistema por ela indicado.
  - 5.5.7 Capacidade de controle do estoque via acesso remoto pela contratante.
- 5.6 SISTEMA DE PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E FECHAMENTO DOS LEILÕES** - Deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:
- 5.6.1 Emitir informações detalhadas dos veículos aptos a serem leiloados, veículos com restrição
  - 5.6.2 Realizar cadastro prévio completo e qualificação dos participantes eletrônico, on-line e presenciais (no local do leilão) com emissão de número de registro e identificação dos interessados.
  - 5.6.3 Emitir boleto bancário de pagamento dos lotes para os participantes on-line e presenciais.
  - 5.6.4 Emitir automaticamente as notas de venda do leiloeiro responsável pelo leilão, os termos de responsabilidade pela arrematação e os termos de conhecimento do edital.



## ESTADO DO CEARÁ

### Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante – AMTTR

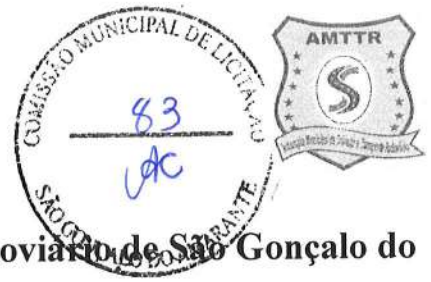
- 5.6.5 Exigir o “aceite” ou “de acordo” ao edital de leilão tanto para os participantes on-line quanto para os participantes presenciais
- 5.6.6 Informar os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data.
- 5.6.7 Funcionalidade de realização do leilão eletrônico, “on-line” e presencial com transmissão ao vivo via web, com interação automática em tempo real entre os lances do auditório e dos internautas.
- 5.6.8 Área de acesso pelo usuário, tipo “minha conta” ou semelhante, para acesso seguro pelo arrematante online e que contenha: lista de compras do mesmo, emissão de boletos automaticamente, confirmação de pagamento, acesso direto a ouvidoria /callcenter para dúvidas ou reclamações.
- 5.6.9 Dados gerenciais e cadastrais completos do leiloeiro responsável, dos lotes e dos arrematantes, com capacidade para emissão on-line e automática pelos arrematantes, dos boletos de pagamentos das arrematações.
- 5.6.10 Acesso para contratante onde possa ser acompanhado o automaticamente a baixa do pagamento dos boletos de arrematação e o andamento dos recebimentos do leilão.
- 5.6.11 Emissão de relatórios gerenciais de prestação de contas com acesso para a contratante contendo, no mínimo: total de lotes pagos, lotes pendentes e prestação de contas.
- 5.6.12 O sistema deverá disponibilizar em tempo real a prestação de contras parcial ou total, do leilão em andamento ou concluído.

#### 6. Outras Obrigações do credenciado:

- 6.1 Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Demutran nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 6.2 Concordar que as comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu paragrafo único, se restringirão à comissão “ad exitum” no valor global de 5% (cinco por cento) nos casos de bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida na prestação de contas do leilão.
- 6.3 No caso de leilão de bens móveis, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração dos bens, o comitente autoriza o leiloeiro, conforme previsto na alínea *b*, inciso II do artigo 12 da IN nº- 113/2010 — DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, mais 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento, sem prejuízo da comissão “ad exitum” devida pelo contratante.
- 6.4 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante ou de qualquer órgão ou Entidade da Administração direta ou Indireta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação da evento específica.
- 6.5 Dar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante ao DEMUTRAN, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

#### 7 DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO:

- 7.1 Devem estar impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:
- 7.2 Tenha em seu quadro pessoal, servidor do Demutran
- 7.3 Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Transito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante – AMTTR**

- 7.4 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
- 7.5 Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;
- 7.6 Que, nos últimos anos, atuaram como leiloeiros oficiais em licitações, atingindo percentual médio inferior a 70% (setenta por cento) de arrematações de bens, em relação a quantidades ofertadas. Fato que deve ser comprovado, por meio de Atestado de capacidade técnica, emitida por entidade pública ou privada, comprovando com o atestado, as publicações, edital e relatório que conste as informações.
- 7.7 Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a junta comercial do estado do Ceará.
- 7.8 Que não cumpram qualquer das condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
- 8 DAS OBRIGAÇÕES DO DEMUTRAN.**
- 8.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas os veículos a serem leiloadas;
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.3 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 9 DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**
- 9.1 Não existirá para o DEMUTRAN ou para o órgão solicitante solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus devidos da relação empregatícia.
- 10 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 10.1 Os serviços descritos serão prestados nas dependências do credenciado, cujas características são as seguintes:
- 10.1.1 O CONTRATADO deverá utilizar, nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados
- 10.1.2 Produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados.
- 10.1.3 Confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;
- 10.1.4 Atendimento às demandas da CONTRATANTE quando esta afixar data e horário para realização de leilão;
- 10.1.5 Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;
- 10.1.6 Garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;
- 10.1.7 Recebimento em suas dependências, a qualquer hora, dos representantes da CONTRATANTE, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;
- 10.1.8 Disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;
- 10.1.9 Determinação do local de realização dos leilões;
- 11 DA FISCALIZAÇÃO**
- 11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição — Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Transito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do  
Amarante – AMTTR**

- 11.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados - § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes - § 2º- do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.5 A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.6 A existência e atuação da fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

**12 VIGÊNCIA**

- 12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial, conforme disposto no edital.

**13 PREÇO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 Leiloeiro Oficial prestará serviços previstos neste Projeto às suas expensas, sem que para isso, O DEMUTRAN ou o órgão solicitante precise fazer qualquer desembolso.
- 13.2 O leiloeiro oficial receberá a título de comissão "ad exitum" o valor global de 5% (cinco por cento) nos casos de bens móveis e de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a ser deduzida da prestação de contas do leilão. E, no caso de leilão de bens móveis, e apenas nestes, onde o leiloeiro tenha exercido também os serviços de transporte, depósito, guarda e conservação, e administração dos bens, o comitente autoriza o (leiloeiro, conforme previsto na alínea b, inciso II do artigo 12 da IN nº 113/2010 — DNRC, a cobrar do arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n 21.981/32, mais 5% (cinco por Cento) referente a reembolso com despesas do evento.
- 13.3 Em hipótese alguma, será a DEMUTRAN ou o órgão solicitante será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial Contratado tiver que despender para recebê-la.

**14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES**

- 14.1 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO O DEMUTRAN ou ao órgão solicitante no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a DEMUTRAN ou ao órgão solicitante;
- 14.2 Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas elos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;
- 14.3 Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a Demutran ou ao órgão solicitante decida sobre o destino dos mesmos.

**15 DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do  
Amarante – AMTTR**

- 15.1 O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.
- 15.2 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que a descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para a imediato descredenciamento dos mesmos.

**16 Critério de escolha**

- 16.1 O critério de escolha será aquele em que primeiro entregar a documentação e demonstrar o que está solicitado neste termo de referencia
- 16.2 Caso o Leiloeiro não cumpra com as cláusulas, o próximo será chamado para apresentar toda a documentação juntamente com a prova de conceito.

---

**MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
**(PRESIDENTE AMTTR)**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**ANEXO I - A – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS**

À  
Comissão Permanente de Licitações

Nome Leiloeiro:

CPF N°:

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Telefones:

Fax:

UF:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n° ....., vem requerer seu credenciamento perante o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° .....

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

---

**ANEXO II - IMPEDIDO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

---

**ANEXO III - NÃO ESTÁ DESTITUÍDO OU SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO**

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº ....., declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura

Q



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

---

**ANEXO IV - CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO  
OFICIAL, FIRMADO ENTRE O E  
\_\_\_\_\_, CONFORME A  
SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN com sede na Rua Vicente Soares Filho, 750, Centro - São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.505.571/0001-10, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO**, com CPF nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada de **COMITENTE** e de outro

\_\_\_\_\_, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com escritório à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEMUTRAN, na forma da legislação em vigor, e conforme especificado no Edital e seus anexos, e demais documentação constante do supramencionado processo, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, que no momento oportuno e conveniente publicara o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

**CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO**

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.**

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitira uma



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

“AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS**

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

**PARAGRAFO SEGUNDO- DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS**

O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

**CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, e-mail ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, exceto na hipótese do

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES**

Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b".
- b) 30% (TRINTA POR CENTO) como sinal e principio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b", devendo os 70 % (SETENTA POR CENTO) complementares serem pago no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante ao LEILOEIRO, em se tratando de cheque, ou depositados em conta do LEILOEIRO na hipótese do pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO- DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES**

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO**

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação.

**CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a Demutran ou ao órgão solicitante decida sobre o destino dos mesmos.

**CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.**

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

**CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.**

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4o do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

**CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO**

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da COMITENTE que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO**

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de São Gonçalo do Amarante – CE, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 3 (tres), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante – CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**ANEXO VI MODELO DE CURRICULUM VITAE**

**1. Dados Pessoais Nome**

completo: \_\_\_\_\_

Masculino ( ) Feminino ( ) - Estado civil: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ - Idade: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ C PF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**2. Informações Profissionais**

Matrícula Jucec: \_\_\_\_\_ Data de nomeação e posse: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP:..... Telefone comercial: (\_\_\_\_

) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia, recursos humanos e comunicação)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Extra-Judiciais**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o desempenho na atividade de Leiloeiro:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**ANEXO VII Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC Nº 113 DE 28.04.2010**

D.O.U.: 03.05.2010

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei Nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial No- 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de Nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

**SEÇÃO I**

**Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro**

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

- I - idade mínima de 25 anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
- X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e
- XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

- I - em dinheiro;
- II - fiança bancária; e
- III - seguro garantia.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

#### Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

#### Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

**SEÇÃO II**

**Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros**

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

**SEÇÃO**

III

**Das Proibições e Impedimentos**

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II - sob pena de suspensão:

- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa:

- a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

- a) delegar a terceiros os pregões; e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

**SEÇÃO IV**

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

**SEÇÃO V**

Das Infrações Disciplinares

Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

**SEÇÃO VI**

Das Penalidades

Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:

I - multa;

II - suspensão; e

III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e conseqüente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e

IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e

II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

I - ex-offício;

II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e

III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

**SEÇÃO VII**

**Do Procedimento Administrativo**

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requererem diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min. (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**SEÇÃO VIII**

**Das Disposições Gerais**

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

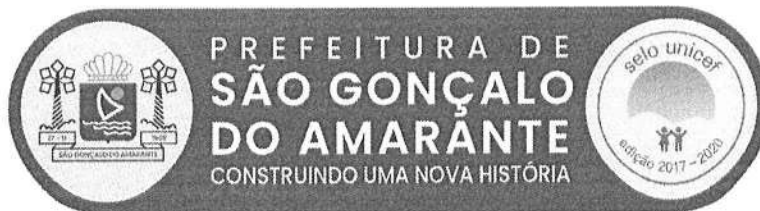
V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

**SEÇÃO IX**

**Das Disposições Finais**



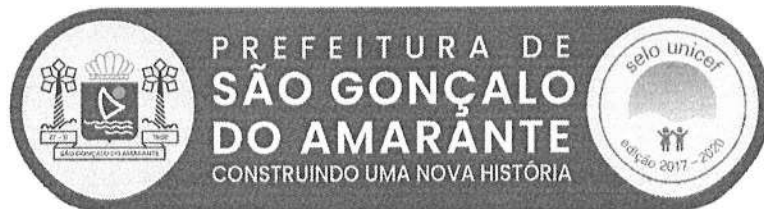
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**ANEXO VIII- TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, declara por este ato, que o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, identidade de nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com registro na junta Comercial do Estado do \_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e e-mail: \_\_\_\_\_ encontra-se, na presente data, credenciado junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, como leiloeiro para realização de leilão dos veículos apreendidos pelo DEMUTRAN.

O Leiloeiro \_\_\_\_\_, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do edital de nº 001.2022-DEMUXTRAN, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por se verdade, firmo o presente.

Local e data,  
Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura  
Leiloeiro Oficial – nº (Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará)